

LINHA DE APOIO FINANCEIRO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS TURÍSTICAS

DESPACHO NORMATIVO N.º 1/2021, DE 11 DE JANEIRO - ENQUADRAMENTO

ENTRADA EM VIGOR: 12 DE JANEIRO DE 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Tendo em vista a introdução imediata de mecanismos de apoio público específicos para o setor do turismo e de modo a salvaguardar a atividade plena das empresas e o seu capital humano, já havia sido criada em março de 2020 (**Despacho Normativo n.º 4/2020, de 20 de março**) a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo (adiante referida apenas por “Linha”), a qual foi reforçada em agosto (**Despacho Normativo n.º 10/2020, de 11 de agosto**) tendo em vista o alargamento a atividades económicas com relevo para o turismo e passando a prever a conversão de uma parte do financiamento em apoio não reembolsável.

Face à situação epidemiológica atual e as medidas recentemente adotadas para prevenção, contenção e mitigação da infeção, foi aprovada uma nova atualização da Linha (**Despacho Normativo n.º 1/2021, de 11 de janeiro**) a qual passa agora a abranger, além das microempresas turísticas, as pequenas empresas turísticas.

A dotação máxima disponível para financiamento das operações ao abrigo da Linha passa de € 90.000.000,00 para **€ 100.000.000,00**, assegurada pelo Turismo de Portugal, I. P., repartida da seguinte forma: **a) microempresas: € 90.000.000,00; b) pequenas empresas: € 10.000.000,00.**

São entidades beneficiárias as que **se enquadrem no conceito de micro ou pequena empresa**, sendo **microempresas** as empresas que empregam **menos de 10 trabalhadores** e cujo **volume de negócios ou balanço total**

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

anual não exceda € 2.000.000,00 e **pequenas empresas** as empresas que, não sendo microempresas, empregam menos de **50 trabalhadores** e **cujo volume de negócios ou balanço total anual não exceda € 10.000.000,00**.

Para beneficiar da Linha, as micro e pequenas empresas devem:

- a) Estar **certificadas eletronicamente no portal do IAPMEI, I. P.**;
- b) **Exercer, em território nacional, as atividades turísticas incluídas nos códigos CAE previstos no Despacho Normativo** onde se destacam: **estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, aluguer de veículos automóveis e agências de viagem**;
- b) Ter a **situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.**;
- c) Estar **licenciada** para o exercício da respetiva atividade e **registada** no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível;
- d) Demonstrar que a **atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19**;
- e) **Não se encontrar numa situação de empresa em dificuldade** (para empresas com três ou mais anos, estará em dificuldade se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas; empresa que for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores; empresa que tenha recebido um auxílio de emergência e ainda não tenha reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tenha recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação);
- f) **Não ter sido objeto de aplicação**, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de **sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e**

O APOIO FINANCEIRO

contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

g) **Não ter sido condenada nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;** e

h) **Encontrar-se em atividade efetiva**, prevendo-se que as **empresas que estejam impossibilitadas de exercer efetivamente a atividade por determinação expressa das autoridades públicas competentes no contexto das medidas de combate à propagação da doença COVID-19 preenchem desde logo este requisito.**

O apoio consiste na **atribuição de € 750,00 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020**, no caso de microempresas, **ou a 30 de novembro de 2020**, no caso de pequenas empresas, **multiplicado pelo período de três meses**, até ao **montante máximo de € 20.000,00 ou de € 30.000,00**, consoante se trate, respetivamente, de micro ou de pequenas empresas.

PRÉMIO DE DESEMPENHO

Sem prejuízo de o apoio dever ser **reembolsado, sem quaisquer juros remuneratórios associados**, é possível **converter o montante correspondente a 20 % em não reembolsável** (o designado prémio de desempenho), desde que, à data de 30 de setembro de 2021, e por comparação com 29 de fevereiro de 2020 (microempresas) ou com 30 de novembro de 2020 (pequenas empresas), a **empresa não tenha feito cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, nem iniciado os respetivos procedimentos.**

REEMBOLSO

O apoio financeiro é **reembolsado em prestações de igual montante e com uma periodicidade trimestral no prazo de 3 (três) anos**, a contar da data de celebração do contrato de apoio, incluindo um **período de carência correspondente a 12 (doze) meses**.

FIANÇA PESSOAL

Para garantia do reembolso do apoio financeiro, **um dos sócios da empresa deve prestar a respetiva fiança pessoal no momento da contratação do apoio**.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas através de formulário disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P., acompanhado dos seguintes documentos:

- a) **Declaração de remunerações entregue na segurança social** relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020 (microempresas) ou em 30 de novembro de 2020 (pequenas empresas);
- b) **Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva** tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I. P., necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 508666236 e Número de Identificação da Segurança Social 20003562314;
- c) **Código de acesso à certidão permanente de registo comercial** da empresa;
- d) **Comprovativo do IBAN** da empresa.

APRESENTAÇÃO A VÁRIAS CANDIDATURAS

De notar que passa a ser possível que uma **empresa apresente mais do que uma candidatura ao apoio**, desde que respeite um intervalo de tempo de 3 (três) meses entre a data da aprovação da candidatura anterior e a data da submissão da nova candidatura.

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser analisadas no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data da sua submissão, **acrescido do prazo de 5 (cinco) dias úteis** para o envio de informações complementares caso seja requerido.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS EM 2020

No caso das candidaturas relativas a empresas que já beneficiaram do apoio concedido pela Linha, o Turismo de Portugal, I. P., aproveita a informação constante do processo de candidatura anterior, salvo declaração em contrário proferida pelas empresas no momento da apresentação do formulário de candidatura.

FORMALIZAÇÃO

A atribuição do apoio financeiro é **formalizada através de contrato** a celebrar com o Turismo de Portugal, I. P..

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Após a atribuição do apoio, **as entidades beneficiárias ficam obrigadas a:**

- a) **Não fazer cessar contratos de trabalho** ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- b) **Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais, contributivas e de manutenção da situação regularizada** perante o Turismo de Portugal, I. P.;
- c) **Reembolsar o apoio financeiro** concedido nos prazos e termos aprovados e contratados;
- d) **Entregar**, nos prazos estabelecidos para o efeito, **todos os elementos solicitados pelo Turismo de Portugal, I. P.**;
- e) **Comunicar** ao Turismo de Portugal, I. P., **qualquer ocorrência ou alteração** que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio;
- f) Sempre que aplicável, **manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade**;

g) **Manter a contabilidade organizada** de acordo com a legislação aplicável;
e

h) **Manter a atividade** (ficando desde logo abrangidas aquelas empresas que estejam impossibilitadas de exercer efetivamente a atividade por determinação expressa das autoridades públicas competentes no contexto das medidas de combate à propagação da doença COVID-19).

Salientamos que a obrigação identificada na alínea a) só terá que ser cumprida nos três primeiros meses completos após a aprovação do apoio, enquanto as restantes devem ser observadas até ao reembolso do financiamento concedido.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com

João Peixe – Advogado Associado do Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

joao.peixe@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com